



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	907/20
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Inspeção Especial
<b>JURISDICIONADO:</b>	Governo do Estado de Rondônia (GERO) Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN/RO) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC/RO) Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL/RO) Associação Rondoniense de Municípios (AROM)
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Plano de Contingência COVID 19 – Governança
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42; Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20; Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário de Estado de Finanças, CPF: 192.189.402-44; José Hélio Cysneiros Pachá, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, CPF: 485.337.934-72; Márcio Rogério Gabriel, Superintendente Estadual de Licitações, CPF: 302.479.422-00; Claudiomiro Alves dos Santos, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios triênio 2019/2021, CPF: 579.463.022-15.
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

### **RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PRELIMINAR Nº 3**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de inspeção especial determinada pelo Memorando nº 43/2020/GABPRES (SEI nº 0191332), exarado pelo presidente desta Corte de Contas, com a finalidade de coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde e de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), de modo a reduzir os riscos de propagação e garantir atenção integral aos pacientes infectados no âmbito do estado de Rondônia, bem como mitigar os impactos negativos dela decorrentes.

Conforme art. 71, § 2º do RITCE-RO, as inspeções especiais são determinadas em cada caso, pelo Presidente do Tribunal, *ex-officio* ou por solicitação de Conselheiro, Auditor ou do Secretário-Geral de Controle Externo, sempre que houver necessidade, visando coletar dados, esclarecer fato, verificar *in loco* a execução de contratos.

Em 3.2.2020, a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

infecção humana pelo novo Coronavírus. A Organização Mundial da Saúde, em 11.3.2020, classificou a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) como pandemia<sup>1</sup>, recomendando que todos os países adotassem medidas com o objetivo de evitar casos graves e óbitos por meio da prevenção da disseminação da doença, preservando a capacidade do serviço de saúde.

Em 16.3.2020, o governo de Rondônia decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do estado e estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do COVID-19.

De acordo com os dados da plataforma Ivis do Ministério da Saúde<sup>2</sup>, o Brasil contabiliza 2.433 casos confirmados de Coronavírus até às 17h do dia 25.3.2020, com casos de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação.

Nesse sentido, a presente demanda fundamenta-se em razão da relevância e do possível impacto negativo da propagação da doença, caso as medidas necessárias não sejam tomadas pelos principais atores.

Os municípios e o estado de Rondônia ainda possuem restrições para a realização dos exames, como testagem de pacientes com sintomas, oriundos de áreas afetadas, e que tiveram contato com pessoas suspeitas. Constata-se, ainda, a ausência de profissional habilitado para realização dos procedimentos e de insumos necessários à tal feito, resultando na realização de exames em outras unidades federativas após, no mínimo, sete dias de prazo.

A despeito da recomendação oficial da OMS<sup>3</sup> de realizar testagem viral ampliada, as ações de suporte diagnóstico na rede de saúde no estado de Rondônia não tem ido ao encontro das recomendações internacionais, entre outros fatores, pela restrição de insumos e kits laboratoriais.

Esse fato exige atuação firme e vigilante da administração pública, no sentido de adotar medidas preventivas e ações que visem proteger a saúde do cidadão, de modo a reduzir a propagação do Coronavírus no estado de Rondônia. Além disso, há de se ter medidas para amenizar o sofrimento da população.

**É dever do estado a redução do risco de propagação de doenças (1) e as ações e serviços públicos de saúde devem priorizar as atividades preventivas (2).** Portanto, o atual contexto internacional e nacional impõe ao poder público a adoção de medidas para conter a disseminação do COVID-19.

---

<sup>1</sup> <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/amp/>

<sup>2</sup> <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>

<sup>3</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/oms-recomenda-testes-e-isolamento-de-casos-suspeitos-para-conter-covid-19>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Em artigo sobre o Coronavírus<sup>4</sup>, a doutora Adaora Okoli destacou que podemos correr o mesmo risco de quando o Ebola devastou a África Ocidental em 2014, em que medidas preventivas deixaram de ser tomadas, ocasionando elevados custos econômicos e humanos.

Nesse sentido, as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde.

Conforme o **Plano Federal de Plano de Contingência Nacional** para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, há diretrizes que orientam os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados da doença.

Desse modo, em razão da materialidade e relevância do objeto e ante o risco de não haver medidas mitigadoras para diminuição do impacto da propagação da doença, foi selecionado como objeto de aplicação dos procedimentos da presente ação de controle, o **Plano Estadual de Contingência** e as medidas tomadas pelos gestores de saúde estaduais e municipais.

Destaca-se que foram ouvidos especialistas (Dr. Vinícius Ortigosa Nogueira<sup>5</sup> e Dra. Ana Lúcia Escobar<sup>6</sup>), a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA-RO), a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU-RO), o Ministério Público do Estado (MP-RO) e o Ministério Público de Contas (MPC).

Considerando que compete aos municípios a garantia dos serviços de atenção primária<sup>7</sup> e ao estado e à União coordenar e gerir os serviços de média e alta

---

<sup>4</sup> [https://elpais.com/elpais/2020/03/09/planeta\\_futuro/1583779095\\_530016.html](https://elpais.com/elpais/2020/03/09/planeta_futuro/1583779095_530016.html)

<sup>5</sup> Vinícius Ortigosa Nogueira, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Rondônia (2011), especialização em Medicina de Emergência pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE/AMB), mestrado em Ensino em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Rondônia (2018). Atualmente é Professor Auxiliar vinculado ao Departamento de Medicina da Universidade Federal de Rondônia, na área de Medicina de Emergência, sendo responsável pela Disciplina de Emergências Clínicas e pela Coordenação do Internato de Medicina de Emergência. Membro do Comitê de Ética da Universidade Federal de Rondônia. É responsável técnico pela equipe Emergências Clínicas do Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II. Atuando principalmente nos seguintes temas: Emergências Clínicas, Medicina Intensiva, Infarto Agudo do Miocárdio e Educação Médica.

<sup>6</sup> Ana Lúcia Escobar possui graduação em Medicina pela Universidade de Passo Fundo (1983), mestrado e doutorado em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz (1994 e 2001) e pós-doutorado em Epidemiologia pela Fundação Oswaldo Cruz (2011). Atualmente é Professor Titular da Universidade Federal de Rondônia (aposentada, credenciada como Professor Voluntário). Foi Diretora do Núcleo de Saúde e Chefe do Departamento de Medicina da UNIR. Coordena o Centro de Estudos em Saúde do Índio de Rondônia (CESIR). Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Epidemiologia Geral, atuando principalmente nos seguintes temas: epidemiologia, saúde indígena, saúde da família, avaliação da atenção básica, epidemiologia e controle de doenças infecciosas.

<sup>7</sup> A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, e dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

complexidade (Ministério da Saúde, artigo 173 da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017), é de extrema relevância a expedição de recomendações voltadas às ações de competência municipal.

Assim, tendo em vista que a pandemia de COVID-19 se encontra em nível de resposta classificado como emergência de saúde pública de importância nacional, de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Estadual nº 24.871 de 16.3.2020, e que, até o momento, não foi identificada a existência de mecanismos que garantam uma **atuação coordenada entre os órgãos gestores dos recursos estaduais, tampouco ação planejada** que assegure maior efetividade das ações **entre o Estado de Rondônia e os municípios** que o compõe, apresenta-se a presente análise com o fim de determinar aos responsáveis que adotem medidas nesse sentido.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O atual momento de instabilidade, causado pela pandemia do COVID-19, exige a criação de mecanismos especiais de planejamento, execução e controle, no intuito de aumentar as chances de sucesso das ações de prevenção e mitigação de potenciais crises.

Por força da complexidade dos fatores e das graves consequências, o enfrentamento ao COVID-19 exige um sistema de coordenação e articulação interinstitucional, integrando os esforços dos governos estadual e municipais, com capacidade, em síntese, de identificar, diagnosticar e dimensionar os principais problemas associados à crise, mapear soluções viáveis e executar as ações indispensáveis para a manutenção de serviços essenciais à sociedade.

Dentre os potenciais problemas decorrentes da pandemia do COVID-19 estão:

- i. o colapso operacional dos serviços de saúde;
- ii. a interrupção ou não funcionamento de serviços públicos essenciais;
- iii. redução imediata da arrecadação e da capacidade fiscal do Estado; e
- iv. o agravamento dos problemas sociais decorrentes da diminuição imediata da atividade econômica, resultando em redução do emprego e da renda.

Dado o cenário apresentado, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia propõe ao Conselheiro Relator que recomende às entidades e órgãos identificados alhures a imediata adoção de medidas de governança e resposta à presente crise sanitária que assola o Estado de Rondônia e a comunidade internacional, em especial: a) implantação de mecanismo de coordenação interinstitucional de

---

existente no território em que vivem essas populações. (...) A atenção básica tem a Saúde da Família como estratégia prioritária para sua organização de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

enfrentamento à pandemia do COVID-19 e; b) medidas de manutenção do equilíbrio e saúde fiscal.

### **2.1. Coordenação interinstitucional de enfrentamento a pandemia do COVID-19**

Tratam-se de orientações para a implantação de mecanismos de coordenação e articulação para enfrentamento da crise decorrente da pandemia da COVID-19, em especial a implantação de uma estruturação da governança.

Para enfrentamento do atual contexto, é imprescindível estruturar, em âmbito estadual, uma coordenação interinstitucional e implantar processos de gestão de crises. Os processos de gestão de crises definem o detalhamento das atividades de planejamento, execução e controle a serem adotados antes, durante e após a crise, além de definir os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na estrutura organizacional.

A metodologia a ser definida deve passar, essencialmente, pelas etapas de: identificação, análise (causas e consequências) e avaliação (ponderação de impacto e probabilidade) dos riscos que ameaçam de forma significativa os serviços públicos essenciais; análise da capacidade de resposta dos serviços aos riscos identificados; avaliar potenciais soluções para os riscos que podem gerar o colapso e mapeá-los para escolha da melhor alternativa; adoção de estratégias preventivas ao colapso; preparação da gestão para o cenário de colapso; e avaliação e monitoramento dos riscos identificados para verificação contínua da gravidade.

Para a gestão desses processos, é imprescindível a instalação de uma estrutura de deliberação e assessoramento ágil e especializado para todos os assuntos relacionados ao enfrentamento do COVID-19, de forma coordenada e articulada.

Essa estrutura deve ter uma instância decisória colegiada, gerida por um coordenador geral responsável por patrocinar todas as ações necessárias ao enfrentamento da crise, assim como tomar decisões críticas.

Ressalta-se que essa instância decisória terá como atribuições precípua submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes máximos das entidades da administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos.

Será papel também desse Comitê convidar para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado, quando assim for necessário.



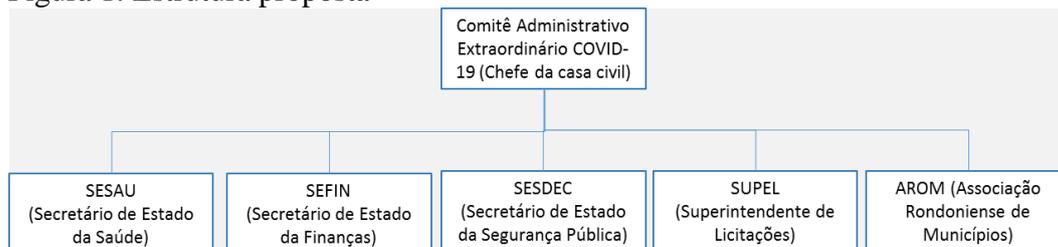
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Observa-se que esse Comitê funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo, e terá suporte administrativo da Casa Civil do Estado de Rondônia, e contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo titular correspondente, bem como de entidade representante dos municípios, a Associação Rondoniense de Municípios (AROM), cujo papel será detalhado a seguir.

Observa-se, ainda, a necessidade de determinar à unidade de comunicação do Estado de Rondônia que adote as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

Segue organograma abaixo, que melhor retrata a estrutura proposta para a unidade:

Figura 1: Estrutura proposta



Fonte: Própria

## Responsabilidade e atribuições

### 2.1.1. Secretaria de Estado da Saúde

Recomenda-se que a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) atue em rede com as demais secretarias do estado, e também com os municípios, representados pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), no levantamento de necessidades realistas no que tange aos materiais e insumos básicos no âmbito da saúde, como aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os demais insumos necessários no combate a propagação do vírus.

Nesse contexto, a SESAU deverá atuar em conjunto com a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), de forma a viabilizar as contratações de profissionais para o enfrentamento da pandemia, delegando a tomada de decisão ao secretário titular da pasta de gestão de pessoas, subsidiando-o com as informações produzidas no âmbito da SESAU, conforme as necessidades identificadas e a requerimento desta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

A SESAU também agirá de forma articulada com a rede privada de hospitais com a finalidade de fornecer à população a quantidade de leitos suficientes para o combate à doença (COVID-19), assim como acompanhar a situação epidemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19).

A SESAU deve atuar ainda, como entidade indutora na adoção de protocolos municipais para o atendimento de pacientes suspeitos de contágio pelo COVID-19 assintomáticos, ou seja, àqueles que não apresentam estado grave de insuficiência respiratória não necessitando, portanto, de internação hospitalar, bastando para tal população o atendimento ambulatorial e orientador exercido por unidades de saúde municipais.

A SESAU deverá, ainda, dar cumprimento às recomendações deste Tribunal de Contas exaradas através da Decisão DM nº 00039/2020-GCVCS-TC.

#### 2.1.2. Secretaria de Estado de Finanças

Quanto às competências da Secretaria de Estado Finanças (SEFIN), caberá a esta coordenar e reavaliar fontes de receitas necessárias para o enfrentamento da pandemia, de forma articulada com as demais secretarias e órgãos, canalizando seus esforços para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

A SEFIN deverá, ainda, dar cumprimento às recomendações deste Tribunal de Contas exaradas através da Decisão DM nº 00052/2020-GCESS-TC.

#### 2.1.3. Superintendência Estadual de Licitações

É também necessário que a Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL) concentre seus esforços nas aquisições concernentes ao combate da pandemia, organizando, coordenando e operacionalizando os procedimentos licitatórios, mediante articulação direta com a Secretaria de Estado da Saúde.

Caso venha a ser necessário, a SUPEL operacionalizará, em conjunto com a SESAU, medidas mais céleres para aquisição de insumos, com a ajuda de profissionais especializados que compõem o seu quadro, assim como deverá colaborar na mensuração e estimativa de demanda por equipamentos e materiais necessários.

#### 2.1.4. Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Quanto às competências da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), cabe a execução, em articulação com os demais órgãos, de medidas que garantam o cumprimento ao Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarado “estado de calamidade pública” em todo o território do estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Compete também à SESDEC, no entender do Corpo Técnico deste TCERO, garantir e reforçar a segurança das unidades de saúde, em especial dos estoques de materiais de consumo, como EPIs, e demais equipamentos. Tal medida é necessária, haja vista inúmeros relatos de roubos e furtos à unidades de saúde publicados na imprensa<sup>8</sup>.

#### 2.1.5. Associação Rondoniense de Municípios

Caberá à Associação Rondoniense de Municípios (AROM), em articulação com os municípios que a integram, agir de forma coordenada com a SESAU e demais membros do comitê proposto, com a finalidade de contribuir para a solução dos problemas comuns aos municípios rondonienses, no levantamento de necessidades realistas de materiais e insumos básicos no âmbito da saúde, como aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os insumos necessários no combate a propagação do vírus.

### 2.2. Medidas de mitigação do impacto fiscal e efeitos sociais da crise

Quanto à redução imediata da arrecadação e da capacidade fiscal do Estado e a diminuição adjacente da atividade econômica, emprego e renda, são matérias tratadas em representação de lavra do Ministério Público de Contas (MPC), autuada neste TCERO sob processo nº 0083/2020, em que foram indicadas recomendações específicas, corroboradas pelo conselheiro relator das contas do governador do exercício de 2020.

A decisão do Conselheiro Relator recomendou a imediata implantação de instância de governança no âmbito do Poder Executivo, com o concurso de especialistas nas searas da economia e das finanças públicas, reconhecendo-se, a título de sugestão, a participação em tal comitê dos titulares das secretarias de estado, da Casa Civil, de Gestão de Pessoas, do Planejamento, de Finanças e de representantes das entidades da administração indireta, além da Procuradoria-Geral do Estado, com a finalidade de:

- a) reavaliar, a partir do trabalho de especialistas e de projeções e estudos econômicos publicados sobre o cenário atual por instituições de renome nacional, todas as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, valendo-se, em concreto, de metodologia científica e viés conservador, de modo a redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros, reduzindo-

---

<sup>8</sup> <https://istoe.com.br/bandidos-roubam-alcool-gel-mascaras-e-luvas-de-posto-de-saude-em-goias/>;  
<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/c%C3%A2mera-flagra-furto-de-cinco-mil-m%C3%A1scaras-cir%C3%B3gicas-no-hospital-regional-de-betim-1.779603>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

se do montante esperado aquelas de realização improvável ou altamente incerta, devendo ser, em tal etapa, convidados a participar os demais Poderes e órgãos autônomos, dadas as consequências que a queda de arrecadação acarretará para as despesas próprias de tais entes;

b) reavaliar todas as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, de modo a identificar aquelas que sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da administração, portanto, inadiáveis, separando-se daquelas que possam ser adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo necessário sem grave comprometimento de área prioritárias como saúde, educação e segurança pública, desde que demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte.

Advertiu, ainda, o MPC, a necessidade de apresentação de um plano de contingenciamento de despesas contendo, além daqueles que forem identificados como não estratégicos e/ou não essenciais pela instância de governança a que se refere o item I, portanto, passíveis de serem adiados, descontinuados ou reduzidos, todos os atos ou dispêndios, com os respectivos valores monetários, que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente, desde que igualmente demonstrada a existência ou previsão tecnicamente segura de recursos financeiros para suporte, destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir.

### 3. CONCLUSÃO

Encerrada a instrução preliminar, conclui-se que as seguintes medidas devem ser adotadas pelos respectivos responsáveis, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas:

#### Medidas de governança

**De responsabilidade do Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42, Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário de Estado de Finanças, CPF: 192.189.402-44, Sr. José Hélio Cysneiros Pachá, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, CPF: 485.337.934-72, Sr. Márcio Rogério Gabriel, Superintendente Estadual de Licitações, CPF: 302.479.422-00, e Sr. Claudiomiro Alves dos Santos, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios triênio 2019/2021, CPF: 579.463.022-15:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 3.1.** Imediata adoção de medidas de governança e resposta à presente crise sanitária que assola o estado de Rondônia e a comunidade internacional, em especial: a) implantação de mecanismo de coordenação interinstitucional de enfrentamento à pandemia do COVID-19; b) medidas de manutenção do equilíbrio e saúde fiscal;
- 3.2.** Quanto à implantação de mecanismo de coordenação interinstitucional de enfrentamento à pandemia do COVID-19, devem estruturar, em âmbito estadual, uma coordenação interinstitucional e implantar processos de gestão de crises. Os processos de gestão de crises definem o detalhamento das atividades de planejamento, execução e controle a serem adotados antes, durante e após a crise, além de definir os papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na estrutura organizacional, bem como, dar cumprimento às recomendações deste Tribunal de Contas exaradas através das Decisões DM nº 00039/2020-GCVCS-TC e DM nº 00052/2020-GCESS-TC;
- 3.3.** A metodologia a ser definida deve passar, essencialmente, pelas etapas de: identificação, análise (causas e consequências) e avaliação (ponderação de impacto e probabilidade) dos riscos que ameaçam de forma significativa os serviços públicos essenciais; análise da capacidade de resposta dos serviços aos riscos identificados; avaliar potenciais soluções para os riscos que podem gerar o colapso e mapeá-los para escolha da melhor alternativa; adoção de estratégias preventivas ao colapso; preparação da gestão para o cenário de colapso; e avaliação e monitoramento dos riscos identificados para verificação contínua da gravidade;
- 3.4.** Instalação de uma estrutura de deliberação e assessoramento ágil e especializado para todos os assuntos relacionados ao enfrentamento do COVID-19, de forma coordenada e articulada. Essa estrutura deve ter uma instância decisória colegiada, gerida por um coordenador geral responsável por patrocinar todas as ações necessárias ao enfrentamento da crise, assim como tomar decisões críticas. Essa instância decisória terá como atribuições preíguas submeter ao Governador do Estado, quando caracterizada a competência privativa deste, propostas de decreto tendo por objeto a pandemia do COVID-19, bem como determinar aos Secretários de Estado e dirigentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

máximos das entidades da administração indireta a adoção de medidas em seus respectivos âmbitos. Será papel, também, desse Comitê convidar para participar de suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para a consecução do objeto do colegiado, quando assim for necessário. Esse Comitê funcionará, em caráter permanente, na sede do Governo, e terá suporte administrativo da Casa Civil do Estado de Rondônia, e contará em sua composição com membros suplentes indicados pelo titular correspondente, bem como de entidade representante dos municípios, a Associação Rondoniense de Municípios (AROM).

**Medidas relativas à campanha de publicidade**

**De responsabilidade do Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42:**

3.5. Imediata adoção das providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU);

**Medidas relativas à Secretária Estadual de Saúde**

**De responsabilidade do Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20:**

3.6. A Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) deve atuar em rede com as demais secretarias do estado, e também com os municípios, representados pela Associação Rondoniense de Municípios (AROM), no levantamento de necessidades realistas no que tange aos materiais e insumos básicos no âmbito da saúde, como aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os demais insumos necessários no combate a propagação do vírus;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 3.7.** A SESAU deve atuar em conjunto com a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP), de forma a viabilizar as contratações de profissionais para o enfrentamento da pandemia, delegando a tomada de decisão ao secretário titular da pasta de gestão de pessoas, subsidiando-o com as informações produzidas no âmbito da SESAU, conforme as necessidades identificadas e a requerimento desta;
- 3.8.** A SESAU também deve agir de forma articulada com a rede privada de hospitais com a finalidade de fornecer à população a quantidade de leitos suficientes para o combate à doença (COVID-19), assim como acompanhar a situação epidemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);
- 3.9.** A SESAU deve atuar ainda, como entidade indutora na adoção de protocolos municipais de atendimento de pacientes suspeitos de contágio pelo COVID-19 assintomáticos, ou seja, àqueles que não apresentam estado grave de insuficiência respiratória não necessitando, portanto, de internação hospitalar, bastando para tal população o atendimento ambulatorial e orientador exercido por unidades de saúde municipais.
- 3.10.** A SESAU deve, ainda, dar cumprimento às recomendações deste Tribunal de Contas exaradas através da Decisão DM nº 00039/2020-GCVCS-TC;

**Medidas relativas à Secretaria Estadual de Finanças**

**De responsabilidade do Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário de Estado de Finanças, CPF: 192.189.402-44:**

- 3.11.** A Secretaria de Estado Finanças (SEFIN) deve coordenar e reavaliar fontes de receitas necessárias para o enfrentamento da pandemia, de forma articulada com as demais secretarias e órgãos, canalizando seus esforços para assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

**Medidas relativas à Superintendência Estadual de Licitações**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**De responsabilidade do Sr. Márcio Rogério Gabriel, Superintendente Estadual de Licitações, CPF: 302.479.422-00:**

- 3.12.** A Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL) deve concentrar seus esforços nas aquisições concernentes ao combate da pandemia, organizando, coordenando e operacionalizando os procedimentos licitatórios, mediante articulação direta com a Secretaria de Estado da Saúde;
- 3.13.** Caso venha a ser necessário, a SUPEL operacionalizará, em conjunto com a SESAU, medidas mais céleres para aquisição de insumos, com a ajuda de profissionais especializados que compõem o seu quadro, assim como deverá colaborar na mensuração e estimativa de demanda por equipamentos e materiais necessários;

**Medidas relativas à Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania**

**De responsabilidade do Sr. José Hélio Cysneiros Pachá, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, CPF: 485.337.934-72:**

- 3.14.** Quanto às competências da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC), cabe a execução, em articulação com os demais órgãos, de medidas que garantam o cumprimento ao Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarado “estado de calamidade pública” em todo o território do estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus;
- 3.15.** Deverá, ainda, garantir e reforçar a segurança das unidades de saúde, em especial dos estoques de materiais de consumo, como EPIs de uso individual, e equipamentos.

**Medidas relativas à Associação Rondoniense de Municípios**

**De responsabilidade do Sr. Claudiomiro Alves dos Santos, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios triênio 2019/2021, CPF: 579.463.022-15:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**3.16.** A Associação Rondoniense de Municípios (AROM), em articulação com os municípios que a integram, deve agir de forma coordenada com a SESAU e demais membros do comitê proposto, com a finalidade de contribuir para a solução dos problemas comuns aos municípios rondonienses, no levantamento de necessidades realistas de materiais e insumos básicos no âmbito da saúde, como aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os insumos necessários no combate a propagação do vírus.

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**a. Decretar o sigilo** dos presentes autos, nos termos do art. 61-A, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia, até o término das atividades fiscalizatórias ou até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

**b. Determinar a expedição de notificação** ao Sr. Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, CPF: 001.231.857-42; Sr. Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20; Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, Secretário de Estado de Finanças, CPF: 192.189.402-44; Sr. José Hélio Cysneiros Pachá, Secretário de Estado da Segurança Defesa e Cidadania, CPF: 485.337.934-72; Sr. Márcio Rogério Gabriel, Superintendente Estadual de Licitações, CPF: 302.479.422-00; e Sr. Claudiomiro Alves dos Santos, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios triênio 2019/2021, CPF: 579.463.022-15; para que cumpram as determinações elencadas na conclusão deste relatório técnico (item 3, subitens 3.1 ao 3.16);

**c. Determinar a expedição de notificação** ao Dr. Vinicius Ortigosa Nogueira (CPF: 317.636.958-16), autor do estudo utilizado como fundamento da presente análise, para que tenha conhecimento das determinações em comento no que tange às medidas de enfrentamento relativas à pandemia do Coronavírus (COVID-19) listadas na conclusão deste relatório (item 3);

**d. Determinar a expedição de notificação** a Dra. Ana Lúcia Escobar (CPF: 325.313.460-15), especialista consultada, para que tenha conhecimento das determinações em comento no que tange às medidas de enfrentamento relativas à pandemia do Coronavírus (COVID-19) listadas na conclusão deste relatório (item 3).

Porto Velho, 26 de março de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo – Matrícula 518  
Coordenadora de Instruções Preliminares

**ÁLVARO RODRIGO COSTA**  
Auditor de Controle Externo – Matrícula 488  
Coordenador de Fiscalização de Atos e Contratos